



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO Nº 01/2021, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas da Universidade Federal de Alfenas

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.015580/2020-84 e o que ficou decidido em sua 239ª reunião, de 20 de janeiro de 2021, resolve estabelecer as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas - PPGCB da Universidade Federal de Alfenas-UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Ciências Biológicas (PPGCB), nível Mestrado Acadêmico, tem por finalidade proporcionar formação científica interdisciplinar que contribua para o desenvolvimento de atividades de docência e de pesquisa envolvendo as áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa.

CAPÍTULO II

Da Coordenação

Art. 2º A Coordenação do PPGCB será exercida por um Colegiado, constituído conforme indicado abaixo:

- I - pelo Coordenador do programa, como seu presidente;
- II - pelo Vice-Coordenador, suplente do presidente;
- III - todos os docentes permanentes em exercício;
- IV - 1 (um) representante discente e seu respectivo suplente, regularmente matriculado no PPGCB.

Art. 3º O processo de escolha do Coordenador, do Vice-Coordenador e do discente far-se-á da seguinte forma:

- I - o Coordenador e Vice-Coordenador do PPGCB são eleitos pelos docentes permanentes do Programa, e nomeados pelo Reitor da UNIFAL-MG;
- II - a escolha do representante discente e respectivo suplente será feita por eleição direta entre os alunos regularmente matriculados no PPGCB. Em caso de chapa única, a mesma estará automaticamente eleita.

Art. 4º O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. A recondução deverá ser aprovada pelo Colegiado, dispensando a necessidade de novo processo eleitoral.

Parágrafo único. O Coordenador, após o fim do segundo mandato consecutivo, deverá observar o interstício de dois anos para candidatar-se novamente a coordenação do curso.

Art. 5º O mandato para o representante discente será de um ano, sendo facultada ao corpo discente a recondução por igual período, por meio de eleição entre os pares, seguida por comunicação ao Colegiado.

Art. 6º Ao Coordenador do PPGCB compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - assinar, quando necessário, processos e documentos submetidos ao julgamento do Colegiado;

III - encaminhar processos e deliberações do Colegiado às instâncias e autoridades competentes;

IV - exercer a orientação pedagógica junto aos discentes do PPGCB, subsidiariamente ao orientador;

V - promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do PPGCB;

VI - representar o PPGCB na Câmara de Pós-Graduação da UNIFAL-MG, como membro nato;

VII - encaminhar o relatório anual do PPGCB no prazo estabelecido pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG);

VIII - gerir créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução das atividades vinculadas ao PPGCB.

IX - coordenar o processo de elaboração do relatório de avaliação período do PPGCB no sistema eletrônico da CAPES (coleta, sucupira e outros), mantendo sempre o mesmo atualizado com relação aos docentes, discentes, disciplinas ofertadas, produção científica, projetos de pesquisa e demais dados solicitados. Enviar os dados para a homologação no prazo estabelecido pela PRPPG em consonância com o cronograma da CAPES.

X - o Coordenador deverá executar qualquer outra atividade prevista pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNIFAL-MG a qualquer tempo.

Art. 7º Ao Colegiado do PPGCB compete:

I - definir as disciplinas da área de concentração, estabelecendo a sua natureza obrigatória ou optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;

II - estabelecer os requisitos específicos do PPGCB e submetê-los à Câmara de Pós-Graduação da UNIFAL-MG;

III - indicar os professores orientadores do PPGCB;

IV - organizar instruções, normas ou projetos relativos ao PPGCB

V - propor à Câmara de Pós-Graduação a criação de disciplinas necessárias ao Programa de Pós-Graduação, ante a anuência do docente ou do grupo de docentes que a ministrarão;

VI - opinar a respeito do programa analítico das disciplinas, sugerindo modificações, quando pertinentes;

VII - constituir comissão de seleção de ingresso de discentes ao PPGCB;

VIII - deliberar a respeito do desligamento de discentes do PPGCB, por motivos acadêmicos ou por infração das normas disciplinares da instituição;

IX - apreciar e propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do PPGCB;

X - deliberar a constituição de bancas para defesas de dissertação e para o exame de qualificação;

XI - receber, apreciar, deliberar ou encaminhar aos órgãos competentes, se necessário, sugestões, reclamações, solicitações, representações ou recursos, de discente ou docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinente ao PPGCB;

XII - estabelecer critérios de credenciamento e recredenciamento de docentes no PPGCB;

XIII - constituir comissão de bolsas do PPGCB;

XIV - definir os critérios de editais internos de interesse do programa;

XV - atuar como órgão informativo e consultivo da Câmara de Pós-Graduação;

XVI - apreciar a gerência, pelo Coordenador, de créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução das atividades vinculadas ao PPGCB;

XVII - selecionar, através de edital específico, acompanhar e encaminhar ao órgão ou

comissão da PRPPG, relatórios e demais dados referentes às atividades desenvolvidas pelos bolsistas em estágio pós-doutoral vinculados ao PPGCB;

XVIII - Instituir e coordenar o processo de autoavaliação do PPGCB;

XIX - Constituir comissão para elaboração do relatório de avaliação periódica do PPGCB no sistema eletrônico da CAPES (coleta, sucupira e outros);

Parágrafo único. A reunião do Colegiado só ocorrerá com a presença de quórum mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos seus membros.

Art. 8º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em seus afastamentos e impedimentos.

§ 1º Havendo afastamento simultâneo do Coordenador e Vice-Coordenador, deverá ser indicado à PRPPG um docente permanente do PPGCB para responder pela coordenação.

§ 2º No caso de vacância, afastamentos por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do Coordenador, ocorrido após a metade do mandato, o Vice-Coordenador o sucederá até o encerramento do mesmo. Mediante vacância, nova consulta eleitoral para escolha do novo Vice-Coordenador do PPGCB deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º No caso de vacância, afastamentos por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do Coordenador, no decorrer da primeira metade do mandato, o Vice-Coordenador assumirá a coordenação do PPGCB e convocará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nova consulta eleitoral para escolha do novo Coordenador e Vice-Coordenador do PPGCB.

§ 4º No caso de vacância, afastamentos por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do Vice-Coordenador, o Coordenador do Programa convocará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, nova consulta eleitoral para escolha do novo Vice-Coordenador do PPGCB.

CAPÍTULO III

Do Corpo Docente

Art. 9º Todos os docentes ligados ao PPGCB devem estar classificados como: (a) docentes permanentes, (b) docentes colaboradores, ou (c) docentes visitantes, de acordo com a legislação vigente da CAPES. Todos os docentes deverão ter título de Doutor ou equivalente.

Parágrafo único. Serão considerados docentes permanentes, colaboradores ou visitantes no PPGCB aqueles devidamente credenciados como tais de acordo com os critérios descritos nas "Normas de credenciamento e recredenciamento de docentes no PPGCB".

CAPÍTULO IV

Da Organização Geral

Art. 10. O título de Mestre em Ciências Biológicas deve ser obtido num prazo mínimo de 12 (doze) meses e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da efetivação da matrícula do discente no curso. Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação do Colegiado do PPGCB, poderá ser concedida a extensão do prazo de até seis meses observados os seguintes requisitos:

I - se solicitada por discente que tenha completado todos os requisitos do PPGCB, exceto a apresentação ou defesa da dissertação;

II - se o pedido formulado pelo discente, devidamente justificado, estiver acompanhado dos seguintes comprovantes: documento de concordância do orientador; no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e o plano de trabalho do discente para completar a dissertação no prazo previsto no pedido de extensão.

Art. 11. Durante o Mestrado, o pós-graduando deverá cumprir no mínimo 20 (vinte) créditos, sendo 14 (quatorze) em disciplinas e atividades complementares e 6 (seis) créditos serão obtidos em atividades de pesquisa ligadas à elaboração da dissertação na área de Ciências Biológicas, conforme disposto no Art. 41.

Art. 12. Para solicitar e realizar a defesa da dissertação, o discente deverá ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

CAPÍTULO V

Da Seleção

Art. 13. O PPGCB é destinado a candidatos portadores de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso superior reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 14. A Comissão de seleção será composta por no mínimo 4 (quatro) professores do PPGCB designados pelo Colegiado, e estes serão responsáveis por estabelecer as normas e publicar a natureza dos instrumentos de avaliação a serem utilizados, bem como os critérios de julgamento.

Art. 15. As inscrições para o processo de seleção com vistas à admissão no PPGCB, nível Mestrado, serão abertas por meio de edital público contendo as informações pertinentes às etapas e exigências do processo seletivo.

Art. 16. O candidato será submetido à seleção para ingresso no PPGCB, observando-se os critérios específicos descritos no edital de seleção.

Parágrafo único. No edital de seleção deverá constar a exigência de proficiência em ao menos um idioma estrangeiro.

Art. 17. O PPGCB poderá oferecer vagas para candidatos estrangeiros que participarem de processos formais de seleção promovidos por organizações, entidades ou instituições que mantenham acordo de cooperação cultural, científica, tecnológica ou administrativa com a UNIFAL-MG. Neste caso, o PPGCB deverá observar as normas específicas presentes no regulamento geral dos cursos de Pós-Graduação e outras a serem divulgadas pela Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais (DRI) da UNIFAL-MG.

Art. 18. A seleção será válida somente para matrícula no período letivo previsto no edital para o qual o candidato foi aprovado e a validade da seleção será prevista no edital.

CAPÍTULO VI

Da Matrícula

Art. 19. Uma vez selecionado, o aluno fará a matrícula junto ao Departamento de Registros Gerais e Acadêmicos (DRGCA) da UNIFAL-MG, em época previamente fixada e divulgada no site do PPGCB. Na primeira matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

I - Cópia do diploma ou declaração de conclusão do curso de Graduação acompanhados do original;

II - Duas fotos 3x4 recentes e identificadas;

III - Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV - Cópia da Carteira de Identidade;

V - Cópia do Documento de Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;

VI - Cópia do Título de Eleitor;

VII - Cópia do CPF;

VIII - Formulários de cadastro de aluno regular e de matrícula em disciplinas, conforme modelos disponíveis pela PRPPG e pelo PPGCB.

Art. 20. Faculta-se a candidatos estrangeiros apresentar a cópia do passaporte no lugar dos documentos exigidos nos incisos IV, V, VI e VII.

Art. 21. A matrícula dos candidatos se dará pela ordem de classificação, em número correspondente às vagas disponíveis previstas em edital de seleção e condicionadas ao aceite do orientador.

Art. 22. Não poderá ser admitido no PPGCB o(a) candidato(a) que tenha sido desligado de qualquer programa de Pós-Graduação da UNIFAL-MG por infração das normas disciplinares da instituição.

Parágrafo único. Caberá ao DRGCA, mediante o cadastro dos discentes desligados de Programas de Pós-Graduação da UNIFAL-MG, zelar pela observância da restrição.

Art. 23. O aluno deverá renovar a sua matrícula semestralmente na época fixada pelo calendário Geral da Pós-graduação e do PPGCB, sendo considerado desistente se não o fizer.

Art. 24. Demais informações sobre matrícula, incluindo renovação, trancamento e falta de renovação, bem como inscrição e cancelamento de inscrição em disciplina estão descritas no Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. O prazo para cancelamento da inscrição em disciplina será previsto no cronograma semestral do PPGCB.

CAPÍTULO VII

Das Bolsas

Art. 25. Os discentes matriculados no PPGCB poderão receber bolsas de estudos de agências de fomento, de empresas e da UNIFAL-MG, entre outros, desde que atendam as normas, portarias e resoluções vigentes das agências, da PRPPG e do Programa.

Art. 26. A concessão e a distribuição de bolsas disponibilizadas ao PPGCB, bem como o cancelamento delas, serão realizadas de acordo com as normas estabelecidas por Comissão Própria e aprovadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. A aprovação no exame de seleção para ingresso no PPGCB não implica e concessão de bolsa.

CAPÍTULO VIII

Do Plano de Estudo

Art. 27. O plano de estudo, elaborado pelo orientador e discente, será apreciado pelo Colegiado do PPGCB até o final do primeiro período letivo.

§ 1º O plano de estudo poderá ser mudado por proposta do orientador e deverá ser novamente apresentado ao Colegiado.

§ 2º A falta de plano de estudo devidamente aprovado impede o discente de se matricular no segundo semestre letivo.

Art. 28. O plano de estudo relacionará, necessariamente, as disciplinas da área de concentração e do domínio conexo, bem como seminários, estágio docente e a área de concentração, conforme modelos disponíveis na página do PPGCB.

Art. 29. O plano de estudos deverá ser entregue de acordo com o prazo previamente determinado pelo Colegiado do PPGCB.

Art. 30. O pedido de defesa de dissertação só será deferido após o cumprimento do plano de estudo pelo discente, além de outras exigências específicas do PPGCB e do Capítulo XIV destas normas.

CAPÍTULO IX

Do Regime Didático

Art. 31. O ensino regular está organizado sob a forma de disciplinas e estágio docente.

Art. 32. O estágio docente seguirá a regulamentação do estágio docente na UNIFAL-MG, em vigência, disponível na página do Programa.

Art. 33. A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita por meio de trabalhos práticos, provas, seminários, grupos de discussão e prova final, a critério do docente.

Art. 34. O sistema de avaliação na disciplina será o de nota-conceito expressa por letra, obedecida a equivalência de rendimento conforme disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 35. Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento, a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos A, B, C e R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

§ 1º Para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º O coeficiente de rendimento é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos pela soma dos créditos das disciplinas cursadas em cada período e às quais tenham sido aplicados conceitos A, B, C ou R.

§ 3º O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.

§ 4º O conceito R (reprovado) será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

Art. 36. Somente será conferido o título de Mestre ao discente que cumprir as exigências mencionadas no Capítulo 15 desta Resolução.

Art. 37. Será reprovado, para todos os efeitos previstos nesta norma, o discente que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades didáticas programadas.

Art. 38. O aluno do Programa deverá registrar o seu projeto de dissertação, sob a supervisão do professor orientador, em reunião de Colegiado, em data definida de acordo com o calendário semestral do PPGCB.

§ 1º O projeto de dissertação deverá ser assinado pelo discente e pelo orientador e deverá conter: tema/título, equipe, resumo estruturado entre 500 (quinhentas) a 1000 (mil) palavras contendo breve introdução, objetivo(s), metodologia e resultados esperados, além de cronograma de execução (durante vinte e quatro meses).

§ 2º Será desligado do programa o discente que não registrar o seu projeto de dissertação em data definida de acordo com o calendário semestral do PPGCB.

CAPÍTULO X

Da Orientação do Discente

Art. 39. A orientação dos alunos será feita por docentes do PPGCB da UNIFAL-MG, nos termos do disposto pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

§ 1º O orientador deve respeitar o limite máximo de orientandos de pós-graduação *Stricto sensu* de acordo com as normas vigentes da CAPES.

§ 2º Para oferecer novas vagas em processo seletivo, os docentes permanentes deverão comprovar a publicação, ou o aceite formal para publicação, de pelo menos 1 (um) trabalho completo de cada discente previamente orientado no programa, em um prazo máximo de 2 (dois) anos após a defesa da dissertação do(s) seu(s) orientado(s).

§ 3º Para fins de abertura de vagas em processo seletivo, não será exigida produção discente em período inferior a 2 (dois) anos após a conclusão da orientação no programa.

Art. 40. O orientador poderá ter a colaboração de outro docente da UNIFAL-MG, ou de outra instituição, o qual poderá atuar como coorientador, desde que aprovado pelo Colegiado do PPGCB.

Parágrafo único. Os docentes credenciados como colaboradores no PPGCB poderão ter no máximo duas coorientações simultâneas.

Art. 41. A mudança de orientador pode ser deferida pelo Colegiado do PPGCB, desde que sejam satisfeitos os critérios abaixo:

I - solicitação do docente e/ou do discente;

II - prévia e expressa concordância do docente que vinha exercendo a função;

III - expressa concordância do docente que passará a exercer a função após o deferimento do pleito, desde que não seja ultrapassado o número máximo de seus orientandos.

Art. 42. As competências do orientador na orientação do discente estão estabelecidas no Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

§ 1º O docente que se afastar das suas atividades acadêmicas por período superior a 2 (dois) meses, deverá indicar ao Colegiado um coorientador para a supervisão do discente durante seu afastamento.

§ 2º Caso o afastamento se dê por período superior a 12 (doze) meses, o atual orientador deverá indicar um novo orientador para supervisionar o discente.

CAPÍTULO XI

Da Integralização e Aproveitamento Dos Créditos

Art. 43. É exigida a integralização de no mínimo 20 (vinte) créditos para o Mestrado. Desse total, 14 (quatorze) créditos deverão ser obtidos em disciplinas e 6 (seis) créditos serão obtidos em atividades de pesquisa ligadas à elaboração da dissertação na área de Ciências Biológicas. Dos 14 (quatorze) créditos que deverão ser obtidos em disciplinas, até 2 (dois) créditos poderão ser obtidos em atividades complementares.

§ 1º Dos 14 (quatorze) créditos em disciplinas, no mínimo 10 (dez) deverão ser obtidos em disciplinas definidas como obrigatórias pelo PPGCB. Os demais créditos poderão ser obtidos em disciplinas de domínio conexo.

§ 2º As disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação credenciados pela CAPES na UNIFAL-MG poderão ser aproveitadas como da área de concentração ou de domínio conexo, mediante avaliação e aprovação do Colegiado.

§ 3º Poderá ser aceita a transferência de créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* credenciados pela CAPES, de outras instituições de ensino, de acordo com o estabelecido no Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

§ 4º Mediante solicitação do orientador e após avaliação de mérito de ementas e carga horária, o Colegiado do programa poderá deliberar sobre o aproveitamento de créditos em disciplinas com situação aprovados, cursadas em outros programas de outras Instituições nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao ingresso no Programa.

Art. 44. Os créditos em disciplinas do PPGCB obtidos na condição de aluno especial poderão ser aproveitados mediante anuência do orientador e do Colegiado do PPGCB.

§ 1º São considerados créditos obtidos na condição de aluno especial aqueles obtidos quando o discente não é aluno regularmente matriculado no PPG da UNIFAL-MG.

§ 2º As disciplinas com conceito aprovado, cursadas nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao ingresso no PPGCB, poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

Art. 45. Serão atribuídos créditos às atividades complementares, mediante solicitação ao Coordenador do PPGCB acompanhada da apresentação de documentos comprobatórios das seguintes atividades desenvolvidas durante o curso:

I - 1 (um) crédito por apresentação de trabalho, em evento nacional ou internacional, oriundo da dissertação, tendo o aluno como autor principal (no máximo uma apresentação);

II - 2 (dois) créditos por trabalho científico, oriundo da dissertação, aceito para publicação na íntegra em revistas especializadas com fator de impacto (JCR/CiteScore) igual ou superior à 1,800;

III - 1 (um) crédito pela participação como membro titular em órgãos Colegiados, com mandato de um ano (no máximo uma participação);

IV - 1 (um) crédito pela participação em organização de eventos científicos relacionados ao PPGCB, sendo pontuado mediante apresentação de declaração do Coordenador do evento, que comprove a efetiva participação do discente (no máximo uma participação);

V - 1 (um) crédito para participação como membro avaliador em banca de trabalho de conclusão de curso. O crédito só será atribuído quando o discente tiver participado de 2 (duas) bancas, sendo que não será concedido crédito fracionado;

VI - 1 (um) crédito a cada 5 (cinco) defesas de dissertações do PPGCB assistidas.

CAPÍTULO XII

Dos Alunos Especiais

Art. 46. Serão considerados alunos especiais aqueles oriundos de Programa de Pós-graduação externos à UNIFAL-MG, alunos matriculados em cursos de graduação da UNIFAL-MG, ou de outra instituição de nível superior e/ou profissionais com nível superior sem vínculo com instituição de ensino, com vistas à obtenção de certificado de estudos em disciplinas avulsas de cursos de educação superior.

Art. 47. Demais informações sobre a inscrição de candidatos a discentes especiais estão dispostas no Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 48. A matrícula de aluno especial ficará condicionada à existência de vaga(s) na(s) disciplina(s) que pretenda matricular-se e será aceita mediante a aprovação do(s) docente(s) responsável(is) pelas disciplinas.

§ 1º Não serão aceitas matrículas de alunos especiais na disciplina “Redação de Trabalho Científico”.

§ 2º O estudante especial poderá matricular-se em até 2 (duas) disciplinas por período regular em, no máximo, 2 (dois) períodos letivos.

Art. 49. Cada matrícula como estudante especial terá validade para um período letivo.

Art. 50. O estudante especial poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no calendário Geral da Pós-graduação, solicitar cancelamento de matrícula em disciplinas.

Art. 51. O estudante especial ficará sujeito às mesmas normas relativas à frequência e a análise de aproveitamento, estabelecidas para o aluno regular.

Art. 52. A passagem da condição de aluno especial para aluno regular dar-se-á apenas mediante aprovação em processo de seleção no PPGCB.

Art. 53. Ao aluno especial será conferido certificado de aprovação em disciplina(s), no qual será explicitamente mencionada a condição de “aluno especial”.

CAPÍTULO XIII

Do Exame de Qualificação

Art. 54. O exame de qualificação será solicitado pelo orientador e deverá ocorrer no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula e após ter cumprido todos os créditos em disciplinas (devidamente comprovado mediante apresentação de histórico escolar). O aluno juntamente com seu orientador deverá entregar à coordenação, dentro do prazo previsto para a qualificação, requerimento/ofício ao Colegiado do PPGCB solicitando o exame de qualificação, formulário próprio contendo as sugestões dos nomes dos

componentes titulares e suplentes da comissão examinadora, e uma cópia digital do resumo do trabalho de qualificação no formato PDF.

Art. 55. O exame de qualificação será avaliado por uma banca examinadora constituída de três membros titulares portadores do título de Doutor com expressiva experiência na temática, da qual não fará parte o orientador.

§ 1º É vedado a indicação na banca de pessoas com potencial conflito de interesse:

- a) participação atual no projeto;
- b) relação familiar do assessor com um dos proponentes;
- c) qualquer relação anterior com o solicitante que possa ser percebida como impeditiva para um parecer isento.

§ 2º Para compor a banca examinadora de qualificação do Mestrado, o orientador fará sugestão ao Colegiado de 5 (cinco) docentes ou pesquisadores, sendo 2 (dois) docentes membros do PPGCB.

§ 3º O orientador poderá solicitar a composição da banca exclusivamente por membros externos ao PPGCB caso julgue necessário e justifique ao Colegiado, o qual julgará a pertinência da solicitação.

§ 4º A banca examinadora, bem como o seu presidente, deverá ser definida e aprovada pelo Colegiado do PPGCB a partir das sugestões de nomes indicados pelo orientador e/ou membros do Colegiado.

§ 5º O candidato deverá realizar a apresentação oral do tema de qualificação entre 30 a 50 minutos. A banca avaliará a apresentação oral e a qualidade do trabalho escrito apresentado.

§ 6º Após avaliação do exame de qualificação, a banca examinadora emitirá um dos seguintes pareceres:

- 1 - Aprovado;
- 2 - Aprovado com restrições;
- 3 - Reprovado.

§ 7º Ao emitir o parecer “aprovado com restrições”, a banca avaliadora deverá relatar os aspectos que motivaram o parecer, indicando os ajustes sugeridos ao trabalho de qualificação.

Art. 56. Em caso de reprovação em exame de qualificação, o candidato terá direito a novo exame dentro de um prazo máximo de 3 (três) meses após a realização do primeiro.

Parágrafo único. O aluno reprovado pela segunda vez no exame de qualificação de Mestrado será desligado do PPGCB.

Art. 57 O candidato deverá disponibilizar para a banca, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do exame, o trabalho de qualificação no formato PDF baseado no modelo de dissertação da UNIFAL-MG, contendo minimamente: título, resumo em português e em inglês, palavras chaves, sumário, introdução e/ou revisão de literatura, justificativa, objetivos (gerais e específicos), metodologia, resultados, discussão e referências.

Parágrafo único. Faculta-se o candidato a entregar o seu trabalho de qualificação no formato de artigo científico. Neste caso, o artigo científico deverá ser redigido em inglês e formatado de acordo com as normas indicadas por periódico com fator de impacto (JCR/CiteScore) igual ou superior à 1,800.

Art. 58 A critério do aluno e do orientador e com a anuência do Colegiado e da Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG, o exame de qualificação poderá ser na modalidade fechada ao público, para preservação do direito de depósito de patente ou inovação.

Art. 59 O discente que publicar um artigo, contendo os resultados de seu projeto de pesquisa, em periódico com fator de impacto (JCR/CiteScore) igual ou superior à 1,800, estará aprovado no exame de qualificação.

Parágrafo único. Neste caso, a dispensa da apresentação pública do exame de qualificação deverá ser solicitada ao Colegiado pelo discente e orientador, os quais deverão anexar ao

pedido a carta de aceite emitida pelo editor/administrador do periódico onde o artigo será publicado, ou cópia da prova do artigo a ser publicado, ou cópia do artigo já publicado.

CAPÍTULO XIV

Do Exame da Dissertação de Mestrado

Art. 60. A dissertação de Mestrado será baseada em trabalho de pesquisa elaborado sob a supervisão de um professor orientador credenciado no PPGCB.

Art. 61. O aluno juntamente com seu orientador deverá entregar à coordenação, dentro do prazo previsto para a qualificação, requerimento/ofício ao Colegiado do PPGCB solicitando a indicação da banca examinadora da defesa de dissertação, formulário próprio contendo as sugestões dos nomes dos componentes titulares e suplentes que poderão integrar a comissão examinadora, e uma cópia digital de um resumo de sua dissertação no formato PDF.

Parágrafo único. As cópias digitais da dissertação deverão ser entregues aos membros da banca examinadora com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data prevista para seu exame e avaliação.

Art. 62. A elaboração e apresentação das dissertações submetidas a exame deverão ser apresentadas em conformidade com o manual de normalização vigente para elaboração de trabalhos acadêmicos, dissertações e teses da UNIFAL-MG ou outro formato definido pelo PPGCB em norma específica.

§ 1º A dissertação poderá conter o(s) artigo(s) produzido(s) durante o curso, desde que seja(m) considerado(s) como capítulo(s). Neste formato, a dissertação deverá conter introdução e conclusões, além dos outros elementos pré-textuais e pós-textuais, os quais deverão ser escritos em português.

§ 2º A partir da Portaria CAPES nº 206, de 4 de setembro de 2018 (disponível em <http://www.imprensanacional.gov.br/>), tornou-se obrigatório a citação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes nos trabalhos realizados com apoio financeiro desta agência. O financiamento aludido nesta portaria envolve não apenas o recebimento de bolsa de estudos da Capes, mas também o recebimento de qualquer tipo de apoio a atividades acadêmicas, as quais tenham feito uso de recursos de custeio, tais como os provenientes do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP).

§ 3º Todas as modalidades de apoio à realização das dissertações do PPGCB deverão ser citadas, explicitando o nome das agências de fomento que deram subsídio à execução trabalho de pesquisa (ex. FAPEMIG, CNPq e outras).

Art. 63. A defesa da Dissertação será pública e realizada perante uma banca examinadora, aprovada pelo Colegiado do Curso.

§ 1º Para compor a banca examinadora de defesa de dissertação de mestrado, o orientador fará sugestão ao Colegiado de 4 (quatro) docentes ou pesquisadores portadores do título de Doutor, sendo pelo menos 2 (dois) indicados externos à UNIFAL-MG.

§ 2º A banca examinadora deverá ser composta por 3(três) professores ou pesquisadores com o título de Doutor, sendo que um dos componentes será o orientador do aluno e pelo menos um dos membros deve ser externo ao quadro de pessoal da UNIFAL-MG.

§ 3º A banca examinadora deverá ser definida e aprovada pelo Colegiado do PPGCB a partir das sugestões de nomes indicados.

§ 4º Estando o orientador impossibilitado de participar do exame, este poderá ser substituído pelo coorientador, caso exista. Na falta do orientador e do coorientador, o Colegiado do Programa designará um substituto.

Art. 64. O exame da dissertação de Mestrado obedecerá ao seguinte roteiro:

I - apresentação oral pelo aluno, com a duração mínima de 30 (trinta) e máxima de 50 (cinquenta) minutos;

II - tempo de arguição do aluno, incluindo perguntas e respostas, será de até 60 (sessenta) minutos para cada membro da banca;

III - faculta-se ao orientador/discente realizar a defesa de dissertação de forma virtual (à distância). Os critérios para tal modalidade de defesa seguirão as orientações descritas no

Art. 65. A critério do aluno e do orientador e com a anuência do Colegiado e da Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG, a defesa poderá ser na modalidade fechada ao público para preservação do direito de depósito de patente ou inovação.

Art. 66. Cada examinador, individual e separadamente, fará sua avaliação da dissertação apresentada pelo aluno, devendo atribuir uma das seguintes menções: aprovado, aprovado com restrições ou reprovado.

§ 1º No caso de reprovação na defesa de dissertação, o Colegiado poderá, mediante proposta justificada da banca examinadora, conceder ao candidato nova oportunidade de defesa.

§ 2º No caso de uma segunda reprovação na defesa de dissertação, o aluno será desligado do Programa.

§ 3º No caso de aprovação com restrições o orientando deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar relatório com as retificações e/ou adequações juntamente com a nova versão da dissertação, a qual deve ser aprovada pelo orientador.

Art. 67. Será lavrada ata da sessão de exame da dissertação de mestrado, que será encaminhada, após aprovação pelo Colegiado do Programa, para homologação pelos órgãos competentes da UNIFAL-MG.

Art. 68. Até 30 (trinta) dias após a aprovação da defesa de dissertação, deverão ser entregues 2 (duas) cópias eletrônicas da dissertação em formato PDF, sendo 1 (uma) cópia eletrônica na secretaria do PPGCB e a outra cópia eletrônica na Biblioteca Central da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO XV

Do Título Acadêmico

Art. 69. A homologação do título de Mestre pelos órgãos competentes e a expedição dos diplomas está condicionada à inexistência de pendências. Para tanto serão verificados os seguintes itens:

- I - Integralização de no mínimo 20 (vinte) créditos em disciplinas conforme o artigo 11;
- II - Duas cópias eletrônicas em formato PDF da versão final da Dissertação;
- III - Ata da reunião de defesa, aprovada pelo Colegiado do PPGCB;
- IV - Declaração da Biblioteca de entrega da cópia eletrônica em formato PDF da versão final da Dissertação;
- V - Certidão negativa de débitos com Biblioteca;
- VI - Formulário preenchido de cadastro da Dissertação;
- VII - Termo de autorização para publicação da Dissertação;
- VIII - Documentos relacionados no formulário de solicitação e expedição de diploma.

Art. 70. O mestrando só poderá usufruir de sua titulação de Mestre a partir da homologação do título pela CPG.

CAPÍTULO XVI

Do Desligamento

Art. 71. Será desligado do PPGCB o discente que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir:

- I - não se matricular semestralmente, injustificadamente;
- II - obter nota R (reprovado) em qualquer disciplina por duas vezes;
- III - obter nota R (reprovado) em mais de uma disciplina;
- IV - obter coeficiente de rendimento anual, em disciplinas, inferior a 1,8;

- V - não registrar seu projeto de dissertação até o final do primeiro semestre letivo;
- VI - não realizar os exames de qualificação nos prazos estabelecidos;
- VII - obter reprovação, por duas vezes, no exame de qualificação;
- VIII - obter reprovação, por duas vezes, na defesa da dissertação;
- IX - não completar qualquer um dos requisitos do Programa de Pós-Graduação no prazo estabelecido.

CAPÍTULO XVII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 72. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos, no que for de sua competência, pela Coordenação do Programa, pela PRPPG da UNIFAL-MG, ou quando for o caso, pelos órgãos superiores de administração da Universidade.

Art. 73. Esta Resolução poderá ser alterada por sugestão da maioria dos membros do Colegiado do Programa, desde que homologado pela PRPPG da UNIFAL-MG.

Art. 74. Revogar a Resolução nº 8, de 18 de março de 2015, da Câmara de Pós-graduação da UNIFAL-MG.

Art. 75. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques
Presidente da Câmara de Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 22/04/2021, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0500851** e o código CRC **298F6CD5**.